



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 12/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DO ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe – SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Seu Presidente o Senhor **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.985.292/0001-48, localizada á Av. Paes de Azevedo, nº. 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020 – 450, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia Cristiane Tavares de Almeida, sob RG nº. 1.245-100 e CPF nº. 002.427.115-29, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE** pagará a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente a carga horaria de 20 (vinte horas).

2.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de nota fiscal e Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e FGTS, com o devido atesto de que os serviços foram prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022:

UO: 1001 – Câmara Municipal de Monte Alegre  
Atividade: 01.031.0008.6350 - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: 15000

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

5.1. A CAMARA se obriga a:

5.1.1. Colocar a disposição da Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, acesso à Internet, telefone no local onde o Serviço contratado for utilizado, acesso a informações, disponibilização de tudo o que se faça necessário para que a **CONTRATADA** possa eficientemente realizar seus serviços.

5.2. A CAMARA se responsabilizará pelas despesas com viagens e almoços, e quaisquer outras despesas que facilite no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

6.1. A Empresa **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** se obriga a:

6.1.1. Comparecer à sede da CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, para administrar o treinamento que terá a carga horaria de 20 (vinte horas).

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

7.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Câmara;

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CAMARA, nos casos enumerados nos itens 7.1.1. a 7.1.3, desta Cláusula;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CAMARA;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Setor de Finanças e autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

8.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, bem como o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela CAMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de abril de 2022.

  
**TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

*Contratante*

**PÚBLICA LTDA – ME**  
*Cristiane Tavares de Almeida*  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

RG Nº. \_\_\_\_\_

*26862975-6*

RG Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, representada pelo seu Presidente o **SR. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, torna público que firmou CONTRATO com a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.985.292/0001-48, localizada a Av. Paes de Azevedo, nº. 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020 – 450, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia: Cristiane Tavares de Almeida, sob CPF nº. 002.427.115-29, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, importando o valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 01 de abril de 2022.

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022**

**CONTRATO Nº. 12/2022**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

**CONTRATADO:** TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** O Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 1001 – Câmara Municipal de Monte Alegre

Atividade: 01.031.0008.6350 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso II da lei nº. 8.666/93 e Posteriores Alterações.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de abril de 2022.

*Sergio Murilo Gois dos Santos*  
**SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 12/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE e a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de abril de 2022.

**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL